



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 012/2023.

**SUMULA:** DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2023 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE APIACÁS - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

**Art.1º-** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (Dezessete inteiros e sessenta décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art.2º-** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERIODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(30.836.757,90)					
1	2023	(31.608.993,19)	(772.235,29)	1.544.921,57	772.686,29	9,71%	7.960.672,46
2	2024	(32.066.964,66)	(457.971,47)	1.583.610,56	1.125.639,09	14,00%	8.040.279,18
3	2025	(32.050.899,11)	16.065,55	1.606.554,93	1.622.620,48	19,98%	8.120.681,98
4	2026	(32.001.404,50)	49.494,61	1.605.750,05	1.655.244,66	20,18%	8.201.888,80
5	2027	(31.916.150,09)	85.254,40	1.603.270,37	1.688.524,77	20,38%	8.283.907,68
6	2028	(31.792.675,21)	123.474,89	1.598.999,12	1.722.474,01	20,59%	8.366.746,76
7	2029	(31.628.382,41)	164.292,80	1.592.813,03	1.757.105,83	20,79%	8.450.414,23
8	2030	(31.420.530,42)	207.851,99	1.584.581,96	1.792.433,95	21,00%	8.534.918,37
9	2031	(31.166.226,62)	254.303,80	1.574.168,57	1.828.472,37	21,21%	8.620.267,55
10	2032	(30.862.419,20)	303.807,42	1.561.427,95	1.865.235,38	21,42%	8.706.470,23
11	2033	(30.505.888,87)	356.530,33	1.546.207,20	1.902.737,53	21,64%	8.793.534,93

X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

12	2034	(30.093.240,20)	412.648,67	1.528.345,03	1.940.993,70	21,85 %	8.881.470,28
13	2035	(29.620.892,49)	472.347,71	1.507.671,33	1.980.019,05	22,07 %	8.970.284,98
14	2036	(29.085.070,17)	535.822,32	1.484.006,71	2.019.829,03	22,29 %	9.059.987,83
15	2037	(28.481.792,76)	603.277,41	1.457.162,02	2.060.439,42	22,52 %	9.150.587,71
16	2038	(27.806.864,25)	674.928,51	1.426.937,82	2.101.866,33	22,74 %	9.242.093,59
17	2039	(27.055.862,00)	751.002,25	1.393.123,90	2.144.126,15	22,97 %	9.334.514,53
18	2040	(26.224.125,04)	831.736,96	1.355.498,69	2.187.235,65	23,20 %	9.427.859,67
19	2041	(25.306.741,80)	917.383,23	1.313.828,66	2.231.211,90	23,43 %	9.522.138,27
20	2042	(24.298.537,24)	1.008.204,56	1.267.867,76	2.276.072,33	23,67 %	9.617.359,65
21	2043	(23.194.059,24)	1.104.478,00	1.217.356,72	2.321.834,71	23,90 %	9.713.533,25
22	2044	(21.987.564,41)	1.206.494,83	1.162.022,37	2.368.517,19	24,14 %	9.810.668,58
23	2045	(20.673.003,13)	1.314.561,29	1.101.576,98	2.416.138,26	24,38 %	9.908.775,27
24	2046	(19.244.003,78)	1.428.999,34	1.035.717,46	2.464.716,80	24,63 %	10.007.863,02
25	2047	(17.693.856,33)	1.550.147,45	964.124,59	2.514.272,04	24,87 %	10.107.941,65
26	2048	(16.015.494,89)	1.678.361,44	886.462,20	2.564.823,64	25,12 %	10.209.021,06
27	2049	(14.201.479,57)	1.814.015,33	802.376,29	2.616.391,62	25,37 %	10.311.111,28
28	2050	(12.243.977,28)	1.957.502,29	711.494,13	2.668.996,42	25,63 %	10.414.222,39
29	2051	(10.134.741,66)	2.109.235,62	613.423,26	2.722.658,88	25,88 %	10.518.364,61
30	2052	(7.865.091,94)	2.269.649,72	507.750,56	2.777.400,27	26,14 %	10.623.548,26
31	2053	(5.425.890,76)	2.439.201,18	394.041,11	2.833.242,29	26,41 %	10.729.783,74
32	2054	(2.807.520,83)	2.618.369,93	271.837,13	2.890.207,06	26,67 %	10.837.081,58
33	2055	139,53	2.807.660,36	140.656,79	2.948.317,15	26,94 %	10.945.452,39
34	2056	-	-	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-	-	-

\* Custo Suplementar

**Art.3º-** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2023 proposta no cálculo atuarial nº 1.847, serão exigidas a partir da anterioridade nonagesimal (noventena).

**Art.4º-** Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

✕



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Gabinete do Prefeito

Gestão 2021-2024

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.271/2022.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 13 de Março de 2023.

  
**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

## JUSTIFICATIVA

O Regime Próprio de Previdência instituído em APIACÁS - MT, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Reavaliação Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

Quando um Plano de Benefícios previdenciário é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar Consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período considerado.

Através da experiência verificada, ano a ano, e das conseqüentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorrido neste Plano. A tal controle técnico atuarial dá-se o nome de **Reavaliação Atuarial**.

Outrossim, a realização do controle técnico atuarial após a edição da Lei nº 9.717/98 ("in" art. 1º, inciso I e IV), como já dito, tornou-se obrigatório, de modo que o Regime Próprio de Previdência Social possa garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, **sem a necessidade de resseguro** por parte do Tesouro Municipal. O Plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência, será reavaliado anualmente conforme a Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

Neste sentido, encaminhamos aos Nobres Vereadores, para análise e conhecimentos e posterior votação, sendo que devido ao tempo, necessitamos que seja analisado o mais rápido possível, pois a prazo para envio ao Ministério da Previdência Social e as informações devem ser registradas em sistema específico e exige tempo para tais informações serem postadas.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 13 de Março de 2023.

  
JULIO CESAR DOS SANTOS  
Prefeito Municipal